



Bureau international

Weltpoststrasse 4
3015 BERNE
SUISSE

T +41 31 350 31 11
F +41 31 350 31 10
www.upu.int

Contacto: Secretariado da Comissão 1
credentials@upu.int

– Aos Países-membros da União
(autoridades governamentais)

Para informação:

- Aos operadores designados
- Às Uniões Restritas

Berna, 1 de março de 2023

Referência: 2102(DPRM.PPRE.CCA)1019

Assunto: participação no Congresso Extraordinário de Riade 2023 – Credenciais dos delegados. Envio prévio à Secretaria Internacional até 15 de agosto de 2023

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

O convite aos Países-membros para participar no Congresso Extraordinário de Riade, que deverá decorrer de 1 a 5 de outubro de 2023 na Arábia Saudita, foi enviado através da carta 2100(DPRM.PPRE.CCA)1007 de 30 de janeiro de 2023.

Nos termos do Regulamento Interno dos Congressos, as credenciais dos delegados devem ser redigidas em boa e devida forma e assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado, ou por qualquer outro funcionário do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Uma cópia desta autorização deve ser apresentada com as credenciais. As credenciais devem ser depositadas, por intermédio do Secretariado do Congresso, junto da autoridade designada para o efeito. Incentivamos os Países-membros a apresentá-las o mais rapidamente possível.

As regras que regem as credenciais dos delegados constam dos artigos 2 e 3 do Regulamento Interno dos Congressos. Este consta do volume que contém as decisões do Congresso de Abidjan 2021, disponível no *site* da UPU. O texto dos artigos 2 e 3 encontra-se igualmente no anexo 1 à presente carta.

Gostaria de recordar que, de acordo com o artigo 101.2 do Regulamento Geral, um País-membro pode fazer-se representar pela delegação de outro País-membro. Contudo, fica entendido que uma delegação apenas pode representar um único País-membro além do seu. Neste caso, a procuração do País-membro que se faz representar deve ter a mesma forma que as credenciais referidas acima.

As credenciais e as procurações, redigidas em boa e devida forma, devem ser entregues ao Secretariado da Comissão 1 «Verificação das credenciais», na abertura do Congresso Extraordinário. As credenciais e as procurações transmitidas por meios eletrónicos seguros são admitidas. A fim de facilitar a verificação das credenciais, incentivo-o(a) a apresentá-las o mais rapidamente possível, a partir do primeiro dia da inscrição (29 de setembro de 2023).

De acordo com o artigo 3.4 do Regulamento Interno dos Congressos, os Países-membros cujos delegados não estejam na posse de credenciais ou não tenham depositado as suas credenciais podem, se os nomes desses delegados forem anunciados pelo seu Governo à Secretaria Internacional, tomar parte nas

deliberações, mas não têm o direito de votar enquanto as suas respectivas credenciais não forem fornecidas em boa e devida forma.

Convém referir que uma proposta será submetida ao Congresso Extraordinário para que possam ser tomadas medidas a fim de permitir que o Congresso decorra de forma híbrida. Tal não afetará os procedimentos relativos ao depósito das credenciais dos Países-membros.

Em anexo, encontrará, para informação, dois modelos de credenciais e dois modelos de procuração.

Análise preliminar das credenciais dos delegados

Para garantir que todas as credenciais depositadas estejam redigidas em boa e devida forma, solicita-se a todos os Países-membros que enviem antecipadamente uma cópia das suas credenciais à Secretaria Internacional, assim que estiverem disponíveis, por correio eletrónico (credentials@upu.int), **o mais tardar até 15 de agosto de 2023**. Desta forma, a Secretaria Internacional poderá analisar e verificar as credenciais antes da abertura do Congresso. Assim, os Países-membros cujas credenciais não estejam em regra terão tempo suficiente para as retificar antes do Congresso.

As delegações que não forneçam antecipadamente um exemplar das suas credenciais arriscam-se a não serem autorizadas a participar no Congresso ou a votar, em caso de irregularidades.

Da mesma forma, se um País-membro pretender ser representado por procuração, uma cópia do projeto de procuração pertinente deve ser enviada à Secretaria Internacional **o mais tardar até 15 de agosto de 2023**, para que possa ser analisada com antecedência.

/ Para facilitar a redação das credenciais em boa e devida forma, consulte a lista de verificação das credenciais que consta do anexo 2.

Caso precise de obter mais informações sobre qualquer ponto específico, não hesite em contactar a Secretaria Internacional (credentials@upu.int).

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Masahiko Metoki

(assinado)

Diretor Geral

Regulamento Interno dos Congressos

Artigo 2 Delegações

1. O termo «delegação» aplica-se à pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um País-membro para participar no Congresso. A delegação é composta por chefes de delegação bem como, se for o caso, por seus suplentes, por um ou vários delegados e, eventualmente, por um ou vários funcionários adidos (incluindo especialistas, secretários, etc.).
2. Os Chefes de delegação, os seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos Países-membros, conforme o artigo 15.2 da Constituição, desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com as disposições estipuladas no artigo 3 do presente Regulamento.

Artigo 3 Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser redigidas em boa e devida forma e assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado, ou por qualquer outro funcionário do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Uma cópia desta autorização deve ser apresentada com as credenciais. As credenciais devem ser fornecidas, de preferência, numa das línguas de trabalho da Secretaria Internacional. As credenciais redigidas noutra língua que não seja uma das línguas de trabalho da Secretaria Internacional (e para a qual a União não dispõe de serviço de tradução) devem ser acompanhadas de uma tradução em inglês ou em francês, bem como de uma declaração que confirma que a tradução reflete corretamente o conteúdo do documento original. As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (plenipotenciários) devem indicar o âmbito de tal assinatura (assinatura sob reserva de ratificação ou de aprovação, assinatura «ad referendum», assinatura definitiva). Na ausência de tal especificação, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos incluem implicitamente o direito de deliberar e de votar. Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais. As credenciais que autorizam a participar em nome do país em questão ou a representar este último incluem implicitamente apenas o direito de deliberar e de votar.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem ter de apresentar credenciais específicas ou plenos poderes, os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Países-membros são igualmente considerados como representantes do seu respectivo País-membro para a realização de qualquer ato relacionado com o estabelecimento dos Atos da União.
3. As credenciais devem ser depositadas, por intermédio do Secretariado do Congresso (a seguir designado por «Secretariado»), junto da autoridade designada para esse fim.
4. Os Países-membros cujos delegados não possuam credenciais ou que não tenham apresentado as suas credenciais podem, se os nomes desses delegados forem anunciados pelo seu Governo à Secretaria Internacional, tomar parte nas deliberações, mas não têm o direito de votar enquanto as suas respectivas credenciais não tiverem sido apresentadas, em boa e devida forma, à autoridade mencionada no parágrafo 3. A Secretaria Internacional avalia a validade das credenciais dos delegados e, em caso de dúvida, submete a questão à autoridade mencionada no parágrafo 3, para análise.
5. As credenciais de um País-membro que se faz representar no Congresso pela delegação de outro País-membro (procuração) devem estar conformes às mencionadas no parágrafo 1.

6. As credenciais e as procurações transmitidas por meios eletrônicos seguros (bem como as respostas aos respectivos pedidos de informação) são admitidas, desde que o cumprimento dos requisitos enumerados no parágrafo 1 seja confirmado pela autoridade mencionada no parágrafo 3. No âmbito do presente parágrafo, a expressão «meios eletrônicos seguros» refere-se a qualquer meio eletrônico utilizado para o tratamento, o armazenamento e a transmissão de dados que garanta a integralidade, a integridade e a confidencialidade desses dados durante a apresentação, por um País-membro, das credenciais e das procurações supramencionadas.

7. A uma delegação que, depois de ter apresentado as suas credenciais, seja impedida de assistir a uma ou várias sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de outro País-membro, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação só pode representar um País-membro além do seu.

8. Os delegados dos Países-membros que não sejam partes de um Acordo podem participar, sem direito de voto, nas deliberações do Congresso relativas a esse Acordo.

Lista de verificação das credenciais (e das procurações) dos delegados

País-membro: _____

Data: _____

Nº	CrITÉRIOS a verificar	Sim	Não	Observações	Medida corretiva exigida
1.	Os originais das credenciais são fornecidos?			Os originais das credenciais têm de ser fornecidos à Comissão 1 do Congresso.	
2.	Quem assinou as credenciais? – Chefe de Estado – Chefe do Governo – Ministro dos Negócios Estrangeiros – Qualquer outro representante do governo devidamente autorizado por escrito por uma destas autoridades a assinar as credenciais			Não se aceitam credenciais assinadas por outras pessoas.	
3.	As credenciais especificam claramente os poderes concedidos à delegação (deliberar, votar e assinar)?			1º Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais. 2º As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (plenipotenciários) devem indicar o âmbito de tal assinatura (assinatura sob reserva de ratificação ou de aprovação, assinatura <i>ad referendum</i> , assinatura definitiva). 3º Na ausência de tal informação específica, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. 4º As credenciais que autorizam o seu titular a assinar os Atos incluem implicitamente o direito de deliberar e de votar.	
4.	As credenciais são fornecidas em inglês ou em francês, ou numa das outras línguas para as quais a União dispõe de um serviço de tradução, ou são acompanhadas de uma tradução oficial em inglês ou francês?			As credenciais têm de ser fornecidas em inglês ou em francês, ou numa das outras línguas para as quais a União dispõe de um serviço de tradução, ou ser acompanhadas de uma tradução oficial em inglês ou francês.	



UPU
UNIÃO
POSTAL
UNIVERSAL

Credenciais

O abaixo assinado, _____¹, de _____
(nome do país)
autoriza, através das presentes

Sr./Sra. _____
(título)
Chefe de delegação

Sr./Sra. _____
Chefe Adjunto de delegação

Sr./Srs. (Sra./Sras.) _____
Delegados(as)

a representar _____
(nome do país)
no Congresso Extraordinário de Riade, que
decorrerá de 1 a 5 de outubro de 2023, bem como a participar nas suas deliberações, a votar e a
assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, as presentes credenciais são emitidas para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Credenciais

O abaixo assinado, _____¹, de _____
(nome do país),
autoriza, através das presentes

Sr./Sra. _____
(título)

Chefe de delegação

Sr./Sra. _____

Chefe Adjunto de delegação

Sr./Srs. (Sra./Sras.) _____

Delegados(as)

(nome do país)
a representar _____ no Congresso Extraordinário de Riade, que
decorrerá de 1 a 5 de outubro de 2023, a participar nas suas deliberações e a votar.

Variante nº 1 Sr./Sra. _____, Chefe de delegação, está autorizado(a) a assinar, sob
reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Variante nº 2 Sr./Sra. _____ e Sr./Sra. _____
estão autorizados, os dois ou um deles, a assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos
adotados pelo Congresso.

Variante nº 3 Sr./Sra. _____, Chefe de delegação ou, em caso de impedimento, o
Chefe Adjunto de delegação (ou um dos Chefes Adjuntos de delegação) estão autorizados a assinar,
sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, as presentes credenciais são emitidas para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Procuração e delegação de poderes

O abaixo assinado, _____¹, de _____
(nome do país)
autoriza, através das presentes, nos termos do artigo 101.2 do Regulamento Geral da União Postal
Universal,

a Delegação de _____
(nome do país autorizado)

a representar _____
(nome do país)
no Congresso Extraordinário de Riade, que
decorrerá de 1 a 5 de outubro de 2023, bem como a participar nas suas deliberações, a votar e a
assinar em nome de

(nome do país), sob reserva de ratificação ou aprovação pelas
autoridades competentes deste país, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, a presente procuração é emitida para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Procuração e delegação de poderes

O abaixo assinado, _____¹, de _____
(nome do país)
autoriza, através das presentes, nos termos do artigo 101.2 do Regulamento Geral da União Postal
Universal,

a Delegação de _____
(nome do país autorizado)
a representar _____
(nome do país) no Congresso Extraordinário de
Riade, que decorrerá de 1 a 5 de outubro de 2023, bem como a participar nas suas deliberações e a
votar em nome de

(nome do país)

Em fé do que, a presente procuração é emitida para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.